



**LEI Nº. 2010, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*(Revogada pela Lei Ordinária nº 2.240, de 23/03/2016)*

~~Institui o Programa Integrado de Residências em Saúde — PIRS e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho — PET/Palmas, e adota outras providências.~~

~~Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 08, de 18 de novembro de 2013; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Raimundo Rêgo de Negreiros**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** É instituído, no âmbito da rede municipal de saúde, o Programa Integrado de Residências em Saúde — PIRS, com o intuito de integrar os Programas de Residências Médicas, Multiprofissionais e de Área de Atuação Profissional da Saúde.~~

~~*Parágrafo único.* Compete à Secretaria Municipal da Saúde a gestão do programa que trata o *caput* deste artigo, por meio de pactuações a serem realizadas no âmbito do Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS — SISE-SUS.~~

~~**Art. 2º** É instituído o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho — PET/Palmas, visando o provimento, aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, ou afim, da saúde.~~

~~*Parágrafo único.* O PET/Palmas será destinado aos estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégias de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.~~

~~**Art. 3º** São objetivos comuns do PIRS e do PET/Palmas:~~

~~I — possibilitar que a Secretaria Municipal da Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;~~

~~II — estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;~~

~~III — desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;~~

~~IV — sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;~~

~~V — fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;~~



~~VI — estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;~~

~~VII — articular a Política de Educação Permanente no município aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às Instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;~~

~~VIII — fortalecer as redes de atenção à saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde, e;~~

~~IX — estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no município e região.~~

**Art. 4º** O PET/Palmas oferecerá bolsas nas seguintes modalidades:

~~I — Bolsa de Estudo e Pesquisa para Preceptores do SUS: destinada a profissionais que desenvolvem atividades de preceptoria, realizando orientação acadêmica em serviço, que possuam no mínimo dois anos de experiência comprovada, ou titulação de especialidade na área do Programa por Sociedade de área profissional, ou titulação *latu/strictu senso*, devendo exercer esta função como parte das atividades no serviço de saúde, ao qual eles sejam vinculados;~~

~~II — Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde: destinada aos estudantes de educação superior, residentes integrantes do PIRS, e aos trabalhadores da área da saúde, visando à vivência, ao estágio da área da saúde, à educação profissional técnica de nível médio, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional ou acadêmica, como estratégias para o provimento e a fixação de profissionais em programas, projetos, ações e atividades e em territórios prioritários para o Sistema Único de Saúde e que firmem compromisso de dedicação exclusiva ao programa que esteja vinculado;~~

~~III — Bolsa de Coordenação: destinada aos trabalhadores da saúde e docentes das Instituições de Ensino e Pesquisa conveniadas, designado/indicado pela Secretaria Municipal da Saúde de Palmas para atuar nas atividades de coordenação de cursos instituídos no âmbito da gestão municipal do SUS e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos;~~

~~IV — Bolsa de Supervisão: destinada aos trabalhadores da saúde e docentes das Instituições de Ensino e Pesquisa conveniadas, designado/indicado pela Secretaria Municipal da Saúde de Palmas em conjunto com as Instituições de Ensino e Pesquisa, para atuar nas atividades de supervisão acadêmica de residentes e preceptores de curso de residência em saúde, implantado no âmbito do PIRS, no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, e em outros programas de formação instituídos pela gestão municipal do SUS;~~

~~V — Bolsa de Tutoria Acadêmica: destinada aos trabalhadores da saúde e docentes das Instituições de Ensino e Pesquisa conveniadas, selecionados pela Secretaria Municipal da Saúde de Palmas em conjunto com as Instituições de Ensino e Pesquisa, para atuar nas atividades de supervisão acadêmica de residentes e preceptores de curso de Residência Multiprofissional e de Área de Atuação Profissional da Saúde, implantado no âmbito do PIRS e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, ou de outros programas de formação instituídos pela gestão municipal do SUS;~~

~~VI — Bolsa de Tele-Preceptoria: destinada a profissionais especialistas que desenvolvam atividades de tele-consultoria na plataforma do telessaúde, realizando atividades de~~



~~orientação nos programas de educação pelo trabalho instituídos pela Secretaria Municipal da Saúde.~~

~~**Art. 5º** A fixação de valores, o quantitativo de bolsas, assim como as fontes de financiamento serão definidos por ato do Chefe do Executivo.~~

~~**Art. 6º** As despesas com a execução do PET/Palmas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, a título de ações ou serviços públicos de saúde, no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.~~

~~**Art. 7º** É vedada a acumulação de mais de uma modalidade de bolsa estabelecida por essa Lei.~~

~~**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS—SISE-SUS, expedirá normas complementares pertinentes ao PET/Palmas.~~

~~**Art. 9º** A participação no PET/Palmas não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Palmas.~~

~~**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 12 dias do mês de dezembro de 2013.~~

*Raimundo Rêgo de Negreiros*  
**Presidente**

*Joaquim Maia Leite Neto*  
**1º Secretário**

*Claudemir Portugal Soares*  
**2º Secretário**